ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Ao Presidente
p/ Leitura
Em 7 MAI 2019
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA
Fls. 02

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02, DE 2019.

Altera o inciso XXXVI do art. 92 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mangaratiba faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte:

EMENDA A LEI ORGÂNICA

Art. 1º - Fica acrescentado ao **inciso XXXVI, do art 92** da Lei Orgânica do Município o seguinte:

"XXXVI – encaminhar à Câmara, até o dia 15 de cada mês, o balancete da receita e despesas relativo ao mês anterior, **devidamente instruído com suas respectivas notas de empenho, fiscais ou qualquer outro documento hábil e idôneo à comprovar à referida despes**a, bem como, publicá-lo."

Art. 2º - A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2019.

VEREADORES AUTORES:

DAVI DOS SANTOS FARIAS
(Dr. Davi)
Vereador

ROGÉRIO DA SILVA JORDES
(Rogério da Máquina)
Vereador

RÔMULO DOS SANTOS NOGUEIRA
(Rômulo Carcará)
Vereador

HUMBERTO ANTÔNIO DA COSTA
(Humberto Costa)
Vereador

NIELSON KOPKE DE JESUUS
(Juninho de Jacareí)
Vereador

HELDER RANGEL DE ARAÚJO
(Helder Rangel)
Vereador

RODRIGO SANTOS BONDIM
(Rodrigo Bondim)
Vereador

JUSTIFICATIVA

A legitimidade da referida proposição toma como pressuposto o atendimento aos princípios da transparência e publicidade, como mecanismos de controle dos gastos públicos, dando efetividade ao aprimoramento da governança ao analisar com profundidade e de forma imparcial as estratégias de alocação de verbas públicas e a qualidade dos gastos governamentais.

Através da transparência, há de construir-se um Estado que gaste melhor, com a diminuição da corrupção, trazendo, outrossim, maior benefício social com os investimentos dos recursos obtidos.

Dessa forma, tendo a sociedade acesso à informação pública que motivou os atos dos administrados, com vistas à melhor alocação dos recursos públicos, estará se combatendo a corrupção, a qual traz impactos negativos a importantes indicadores socioeconômicos.

Sendo assim, se faz necessário a presente emenda, com o objetivo de realizar de forma mais efetiva e transparente o controle externo das contas do Município, não pairando qualquer tipo de dúvida, quando se há apresentação dos respectivos comprovantes das despesas mensais, informadas pela Administração Municipal, viabilizando a ratificação do Estado Democrático de Direito.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2019.

VEREADORES AUTORES:

DAVI DOS SANTOS FARIAS
(Dr. Davi)
Vereador

ROGÉRIO DA SILVA JORDES
(Rogério da Máquina)
Vereador

RÔMULO DOS SANTOS NOGUEIRA
(Rômulo Carcará)
Vereador

HUMBERTO ANTÔNIO DA COSTA
(Humberto Costa)
Vereador

NIELSON KOPKE DE JESUUS
(Juninho de Jacareí)
Vereador

HELDER RANGEL DE ARAÚJO
(Helder Rangel)
Vereador

RODRIGO SANTOS BONDIM
(Rodrigo Bondim)
Vereador